



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 346 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

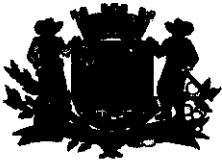
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa da Juventude no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art.2º A Frente Parlamentar tem como objetivo trabalhar de forma coordenada e articulada com: a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as Organizações Sociais, Entidades Não Governamentais e com o Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, o CONJUVEMM afim de promover a união de forças para discussão de ações necessárias para estabelecer com autonomia e garantir espaços para o debate crítico com a finalidade de subsidiar e impulsionar a participação da juventude no processo de formação e emancipação política.

Art.3º As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo 1º Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo.



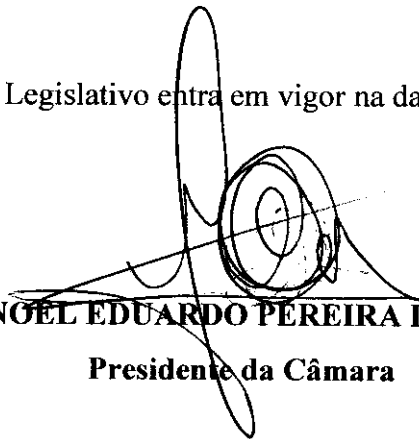
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) Vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local, ou ainda, por meio eletrônico através de sítios conservando assim o caráter público e garantindo a participação consciente da juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 2020
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

SECRETARIA
07/ Decreto Legislativo nº 346
PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial)
EM SUA EDIÇÃO DE 07/10/20
MOGI MIRIM 07/10/20